

Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania

Ki Vereadores Ki Assessoria Jurídica

e Segurança Pública

Data: 20 104 117

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Cria o Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: CRIA O CADASTRO ÚNICO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1573/2017 Data: 19/04/2017 - Horário: 11:41



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O Poder Executivo será responsável pela criação e pela atualização do cadastro único a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Constarão no cadastro único de que trata esta lei, todos os dados das associações de bairro do Município e sua documentação completa.

Parágrafo único. Será de responsabilidade das associações de bairro do Município a atualização, a cada 06 (seis) meses, da documentação a que se refere o caput deste artigo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba, para outros fins, que não os previstos nesta Lei.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de abril de 2017.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA

al. C.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A criação do Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba, tem por objetivo coibir, por exemplo, que algumas pessoas que integrem (em tese) alguma associação de bairro, mesmo que está esteja em situação irregular, de se intitularem representes e/ou "presidente" desta ou aquela associação, querendo assistir a associação em vários pleitos perante a Administração Pública Municipal, quando na verdade à pessoa não exerce o cargo mencionado ou não tem legitimidade para representar a associação.

Entendemos que com a criação do Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba, a Administração Pública terá maior controle no que tange os procedimentos de representação da associação.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador Rafael Goffi Moreira

Mali